



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.294 /

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO LOTADO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de gratificação ao servidor público da Prefeitura Municipal lotado em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos empregos integrantes de todos os quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º. O servidor público municipal abrangido pelo disposto nesta Lei fará jus ao recebimento de uma gratificação equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) de seu salário base, proporcionalmente aos dias trabalhados em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular.

Parágrafo único. O valor da gratificação fica limitado ao percentual de 100% (cem por cento) do piso salarial do menor salário da Prefeitura Municipal vigente no ato da concessão.

Art. 3º. Para ter direito ao benefício estabelecido nesta Lei o servidor deverá utilizar o transporte fornecido pela Prefeitura.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá os órgãos da Prefeitura Municipal considerados de difícil acesso e não servidos por transporte público regular por meio de decreto.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.294 - fl. 2 /

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal